



VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0005.6/2019

Com amparo no art. 140, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, tive vista ao Projeto de Lei nº 0005.6/2019, de autoria do Deputado Jair Miotto, que “Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e adota outras providências”.

O Relator designado neste Colegiado, Deputado Milton Hobus, manifestou-se, em seu Parecer (fls. 05/09) pela aprovação da matéria na forma da Emenda Substitutiva Global (fls. 08/09).

Corroboro as razões expendidas no Parecer do Relator, entretanto, constato a necessidade de apresentar uma Subemenda Aditiva à Emenda Substitutiva Global, com a finalidade de introduzir uma cláusula prevendo a responsabilização do responsável técnico e do gestor do órgão executor, que tenham promovido a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, contrariando o objetivo primordial do Projeto de Lei ora em apreciação.

Em face do exposto, no âmbito desta Comissão, meu Voto-Vista é pela **APROVAÇÃO** da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0005.6/2019 **com a Subemenda Aditiva à Emenda substitutiva Global** que ora apresento.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz



SUBEMENDA ADITIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº
0005.6/2019

A Emenda Substitutiva Global ao PL/0005.6/2019, de folhas
____, passa a ter o seguinte art. 4º, renumerando-se os demais:

“Art. 4º Antes de realizar a inauguração da obra, o responsável técnico e o gestor do órgão executor deverão atestar, por escrito, que a obra encontra-se em condições de uso e segurança, tendo obedecido todas as exigências legais, sob pena de responsabilidade administrativa.”

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz